

MENSAGEM N.º 17, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que Altera a Lei n.º 400, de 27 de junho de 2013, relativa ao Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Tradicionais, Culturais e Populares do Município de Cabeceira Grande – Cafest.

2. O presente projeto de lei busca dar provimento a solicitação formulada pelo Clube do Cavalo de Cabeceira Grande, autuada no Processo Administrativo n.º 102.736/2015, cuja entidade é concessionária promotora do evento “Festa da Moagem da Cidade de Cabeceira Grande”.

3. Por conseguinte, o projeto de lei em mote possui 5 (cinco) vertentes, a seguir esquematizadas:

a) corrigir lapso na redação do *caput* do artigo 5º da Lei n.º 400, de 2013, que prevê que a concessão para promoção e realização dos eventos seja formalizada por procedimento licitatório próprio, e considerando que o objeto de concessão para promoção de eventos e festas constantes do Cafest não se enquadra em nenhuma modalidade de licitação, há que se adotar o procedimento de Chamamento Público, com os mesmos princípios e essências do processo licitatório, dentre eles concorrência, vantajosidade, interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório julgamento objetivo dentre outros. Tal entendimento restou consagrado no Decreto n.º 1.732, de 2 de junho de 2014, que regulamentou o artigo 5º em referência;

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 16, de 19/6/2015)

- b) corrigir lapso na redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei n.º 400, de 2013, que prevê apenas uma forma de apoio financeiro ao promotor do evento, qual seja transferência de recursos públicos, devendo, portanto, ficar clara a redação no sentido de contemplar as duas formas de apoio, quais sejam i) transferência de recursos públicos, por meio de contribuição financeira, e ii) contratação direta pela Prefeitura, por licitação, de show artístico e outras estruturas, com condicionantes claras e expressas nessa novel redação;**
- c) alterar a data de realização do evento “Festa da Moagem da Cidade de Cabeceira Grande”, de julho para uma data móvel, preferencialmente entre os meses de julho a outubro de cada ano, atendendo ao pedido formalizado pela concessionária promotora do evento;**
- d) incluir a possibilidade de fusão dos eventos Festa da Moagem da Cidade de Cabeceira Grande e Exposição Agropecuária Municipal, com o surgimento do evento “ExpoMoagem de Cabeceira Grande”, igualmente atendendo ao pedido formalizado pela concessionária promotora do evento; e**
- e) convalidar o Decreto n.º 1.732, de 2 de junho de 2014, que regulamentou o artigo 5º da Lei n.º 400, de 2013, bem como os Processos Administrativos de Chamamento Público ns.º 1 e 2/2014, com todos os seus respectivos atos.**

4. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelos seguintes documentos: Doc.01: Cópia do Processo Administrativo n.º 102.736/2015 (2 páginas); Doc.02: Cópia do Processo Administrativo de Chamamento Público n.º 1/2014 (169 páginas) e Doc.03: Cópia do Processo Administrativo de Chamamento Público n.º 2/2014 (174 páginas).

5. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque, solicitando-se que sua tramitação se dê em **Regime de Urgência**, na forma regimental.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

(Fls. 3 da Mensagem n.º 17, de 19/6/2015)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais